

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

1.ª votação  
Aprovado por  
unanimidade, sendo  
8 votos favoráveis  
1 ausência em sua  
primeira discussão  
1 votação no dia 17.04.2009

*Ubirajara Dias Rabelo Andrade*  
Presidente da Câmara Mun. de Paripiranga-BA

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM 13/03/2009  
*[Assinatura]*  
Presidente da Comissão

Lei Nº \_\_\_\_\_/2008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS do Município de Paripiranga e dá outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS do Município de Paripiranga.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

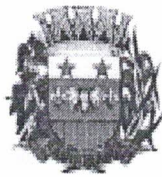
2ª votação  
Aprovado por unanimidade, sendo 8 votos favoráveis e 1 ausência em sua segunda discussão e votação no dia 24/04.2009  
*Ubirajara Dias Rabelo Andrade*

*Ubirajara Dias Rabelo Andrade*  
Presidente da Câmara Mun. de Paripiranga-BA

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

**Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria da Administração Geral;
- III- Secretaria da Ação Social;
- IV- Secretaria da Saúde;
- V- Secretaria da Educação;
- VI – Associações Comunitárias;
- VII – Igrejas

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário da Administração Geral.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

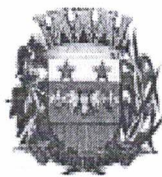
§ 3º Competirá ao Secretário da Administração Geral proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**

**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III – deliberar sobre as contas do FHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

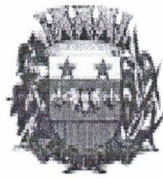
§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA** 1ª votação  
**ESTADO DA BAHIA** 2ª votação

CNPJ: 03.037.974/0001-38

PROJETO DE LEI S/N/2008

**PARECER 12/2009**

*Aprovado por unanimidade, sendo 8 votos favoráveis e 1 ausência em sua 2ª discussão e votação no dia 24/04/2009.*

Ubirajara Dias Rabelo Andrade  
Presidente da Câmara Mun. de Paripiranga-BA

*Aprovado por unanimidade, sendo 8 votos favoráveis e 1 ausência em sua 1ª discussão e votação no dia 17.04.2009.*

Ubirajara Dias Rabelo Andrade  
Presidente da Câmara Mun. de Paripiranga-BA

Foi encaminhado a esta Casa Legislativa, no dia 22 de dezembro de 2008, pelo Exmº Sr. Prefeito em exercício na época, o Projeto de Lei S/N, no período de recesso parlamentar. Em obediência ao Regimento Interno o Sr. Presidente encaminhou ofício ao Exmº Sr. Prefeito Municipal para que se manifestasse sobre o interesse do Projeto de Lei em tramitação ou se desejava promover alterações.

Em resposta o Exmº Sr. Prefeito Municipal manifestou interesse pela regular tramitação do Projeto de Lei e conseqüente aprovação sem alterações.

A matéria apreciada pelo referido Projeto encontra respaldo na Constituição Federal, mais especificamente na competência concorrente entre União, Estados e Municípios, onde a União estabelece normas gerais e os Municípios normas específicas sobre a matéria.

Em conseqüência o Projeto de Lei apresentado pelo Município se encontra de acordo com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Federais que disciplinam normas gerais sobre a matéria, sendo lícito afirmar que apresenta caráter de constitucionalidade e legalidade.

No tocante a tramitação em se tratando Projeto de Lei Ordinária, deverá ser discutida e votada em dois turnos.

No entanto, para regular tramitação nesta Casa faz necessário a sua numeração, sendo renumerado o presente Projeto de autoria do Executivo de nº 01/2009.

É O PARECER.



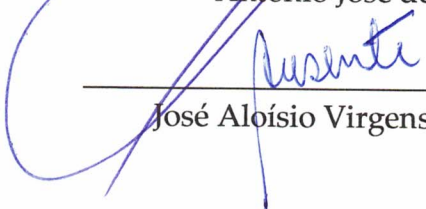
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 03 de abril de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Antonio José de Souza – Relator

  
\_\_\_\_\_  
José Aloísio Virgens Santa Rosa – Membro